ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

Perguntas Frequentes
Dispensa de Medicamentos e Produtos de Saúde em Proximidade

Versão 3.0.

O presente documento visa o esclarecimento do farmacêutico relativo a questões relacionadas com o regime de dispensa de medicamentos e produtos de saúde em proximidade.

No decorrer do período de implementação do regime, e sempre que necessário, o documento será atualizado e republicado na página eletrónica da Dispensa em Proximidade | Informações para farmacêuticos.

Implementação do regime

1. O que é o regime de dispensa em proximidade de medicamentos e produtos de saúde?

O regime de dispensa de medicamentos hospitalares em proximidade tem vindo a ser implementado em diferentes hospitais do SNS há vários anos, com o objetivo de responder às necessidades dos doentes. Estas iniciativas, reforçadas no período pandémico, demonstraram grande impacto para os utentes, permitindo reforçar as condições para o sucesso terapêutico a par com a redução de tempo perdido, de custos de deslocação e também de absentismo, com maior conforto.

Neste sentido, foi criado um enquadramento legal específico pelo Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, que estabelece o regime de dispensa de medicamentos em proximidade, com a finalidade de facilitar o acesso do utente aos medicamentos e outros produtos de saúde, em locais da sua preferência, como alternativa à sua dispensa presencial nos Serviços Farmacêuticos Hospitalares (SFH) da unidade hospitalar responsável pela prescrição dos medicamentos e pelo acompanhamento do utente. O Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro foi regulamentado através da Portaria n.º 104/2024/1, de 14 de março, estabelecendo os termos do financiamento do regime de dispensa de medicamentos e produtos de saúde em proximidade, e a Portaria n.º 106/2024/1, de 14 de março, que se foca sobre aspetos mais operacionais do novo regime e estabelece, entre outros, regras de funcionamento.

A nova legislação e regulamentação estabelece que todos os utentes a quem é prescrita medicação de dispensa hospitalar são potencialmente elegíveis para este regime, mediante avaliação das equipas e consentimento dos próprios. É assegurada a liberdade de escolha e de acesso a informação relativamente à integração no regime de dispensa de proximidade e em relação à

escolha e alteração do local de dispensa. Este novo quadro permite ainda que cada unidade hospitalar implemente medidas que garantam a salvaguarda da segurança do doente e da eficácia das terapêuticas, através do acompanhamento do doente pelos profissionais de saúde, na consulta médica, na consulta farmacêutica e através da intervenção do farmacêutico nos locais de dispensa.

A Portaria n.º 18/2026/1, de 20 de janeiro procede à primeira alteração da Portaria n.º 104/2024/1, de 14 de março, e estabelece os termos do financiamento aplicável ao regime de dispensa em proximidade de medicamentos e produtos de saúde prescritos para ambulatório hospitalar, no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, aos quais compete garantir a prestação de cuidados hospitalares.

2. Os estabelecimentos que não pertencem ao Serviço Nacional de Saúde, podem integrar este regime?

O Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, que cria o regime de dispensa em proximidade de medicamentos e outros produtos de saúde prescritos para ambulatório hospitalar é apenas no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

3. O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) disponibiliza o armazenamento individual de medicamentos para cada Unidade Local de Saúde (ULS) ou em formato de armazém central?

Tal como previsto no Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, que cria o regime de dispensa em proximidade, e "com vista a garantir o adequado controlo do processo de armazenamento e distribuição, os medicamentos destinados à dispensa em proximidade, através de locais de dispensa, são armazenados num armazém central (Armazém Central), disponibilizado pelo SUCH, licenciado para a atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano".

4. Quem pode aderir ao regime?

O acesso à dispensa em proximidade depende da verificação das seguintes condições:
a) O utente manifestar interesse de forma livre e esclarecida;
b) O médico verificar que o utente se encontra estável do ponto de vista clínico e do ponto de vista do tratamento instituído;
c) O utente comparecer às consultas médicas e farmacêuticas agendadas;

d) O farmacêutico validar que o utente, ou o seu cuidador, está em condições de cumprir o protocolo terapêutico, bem como de identificar e comunicar quaisquer reações adversas outra informação que seja relevante.

5. Quais os critérios de exclusão do regime de proximidade?

A exclusão do utente do regime de dispensa em proximidade pode ocorrer nas seguintes situações:
a) Por decisão do utente – para tal, o utente deve comunicar ao Serviço Farmacêutico Hospitalar (SFH), através dos meios de comunicação referidos na declaração de adesão, com 30 dias de antecedência sobre a data pretendida para a exclusão.
b) Por decisão clínica e/ou farmacêutica, sempre que se verifique:
   i) falta de adesão à terapêutica;
   ii) não sejam cumpridas as regras de funcionamento do regime de proximidade;
   iii) deixem de estar reunidos os critérios de elegibilidade.

Nestas situações, o SFH comunica ao utente a sua exclusão do regime, acompanhada da respetiva fundamentação, bem como a data a partir da qual a exclusão produz efeitos.

6. Quando se procede à suspensão do regime de dispensa em proximidade?

Em caso de verificação de rutura de medicamentos dispensados em proximidade, compete ao SFH encetar todas as diligências e implementar as medidas necessárias para garantir a continuidade de tratamento do doente, incluindo a suspensão temporária do regime de dispensa ao regime em proximidade, em articulação com o doente e restantes entidades envolvidas.

7. Como é feita a dispensa em proximidade entre entidades do Serviço Nacional de Saúde?

É da responsabilidade do hospital de origem articular a entrega dos medicamentos em proximidade com a unidade hospitalar de proximidade ou com a unidade dos Cuidados de Saúde Primários (CSP).

8. Se o doente for acompanhado num estabelecimento privado também pode aderir ao regime de dispensa em proximidade?

Este regime de proximidade aplica-se, no regime privado, apenas aos medicamentos incluídos em dois regimes especiais de comparticipação específicos, que legalmente incluem essa possibilidade:

- Portaria n.º 261/2024/1, de 14 de outubro (artrite reumatoide, espondiloartrite axial — espondilite anquilosante e espondiloartrite axial não radiográfica —, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas, doença de Crohn ou colite ulcerosa);
- Portaria n.º 38/2017, de 26 de janeiro (hidrosadenite supurativa ou acne inversa).

9. Quais os critérios de avaliação do utente na consulta farmacêutica?

Os critérios são os seguintes:

- Verificar se o utente, ou o seu cuidador, está em condições de cumprir o protocolo terapêutico, bem como identificar e comunicar quaisquer reações adversas ou outra informação que seja relevante;
- Validar se o utente está interessado em aderir ao regime de dispensa em proximidade;
- Informar o utente sobre os locais de dispensa de proximidade possíveis constantes em link para que este possa escolher o mais conveniente;
- Após ter sido devidamente informado de todo o procedimento, o utente preenche e assina a declaração anexa ao Regulamento de Dispensa em Proximidade da instituição.

10. Onde pode ser realizada a consulta farmacêutica?

A consulta farmacêutica é realizada única e exclusivamente pelo SFH do hospital da origem da prescrição, ou no hospital selecionado pelo utente nos casos em que a prescrição provenha dos estabelecimentos privados, ao abrigo de regimes especiais de comparticipação.
No âmbito da consulta farmacêutica, os SFH asseguram um conjunto de validações e ações para que seja possível desencadear o processo de dispensa em proximidade.

11. Qual o número de embalagens a dispensar nas situações em que as apresentações disponíveis muitas vezes não se adequam à prescrição e à periodicidade de 60 dias?

Os SFH terão de adequar a quantidade dispensada às apresentações disponíveis, pois apenas as embalagens comerciais podem circular no contexto de proximidade via SUCH, distribuidores por grosso e farmácias comunitárias, de forma a permitir o tratamento para um período de 2 meses.

12. O que acontece em caso de rutura de medicamento ou quando for impossível a dispensa da quantidade necessário para o período de 60 dias?

Nestas situações, compete aos SFH encetar todas as diligências e implementar as medidas necessárias para garantir a continuidade de tratamento do doente. Estas medidas, a desencadear em articulação com o doente e restantes entidades envolvidas, podem incluir:

- Dispensa parcelar - em que se procede ao envio de um menor número de embalagens ao armazém central/SUCH. As dispensas parcelares que ocorrerem são parte integrante do ato de dispensa previsto a cada 60 dias;
- Exclusão temporária do regime de dispensa em proximidade - situações em que seja necessário que o utente se desloque aos SFH para que lhe seja fornecida a quantidade possível para evitar a interrupção do tratamento.

13. É possível a dispensa em proximidade de embalagens com diferentes números de registo para o mesmo Código Hospitalar Nacional do Medicamento (CHNM)?

Sim. As ULS poderão adquirir embalagens distintas (com diferentes números de registo para o mesmo CHNM) para a mesma prescrição e, para efeitos de dispensa de proximidade, poderá ser entregue uma embalagem com um n.º de registo diferente do comunicado aquando da consulta farmacêutica. É da responsabilidade da ULS garantir que o medicamento a dispensar ao utente é o adequado à terapêutica.

14. Em que consiste o Modelo do Regulamento Hospitalar?

No âmbito da implementação da dispensa em proximidade, e conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, compete ao INFARMED, I.P., DE-SNS e ACSS a publicação do modelo de regulamento a utilizar por cada unidade hospitalar responsável pela prescrição.
Neste contexto, foi preparado pelas três entidades este documento, publicado através da Circular Normativa Conjunta n.º 002 DE-SNS/ACSS/INFARMED e disponibilizado na página eletrónica do INFARMED, I.P., bem como nas páginas da DE-SNS e ACSS.
O modelo de regulamento deve ser adaptado por cada instituição por forma a definir os procedimentos de implementação e execução do regime legal de dispensa em proximidade, em função das características assistenciais de cada unidade hospitalar. Deve ser preenchido, nas seções relevantes, por cada entidade hospitalar, e posteriormente publicitado na página oficial da

unidade hospitalar responsável pela prescrição e partilhado com o local de dispensa do medicamento.

15. De quem é a responsabilidade financeira do regime de dispensa em proximidade?

Os encargos financeiros do regime de dispensa em proximidade são da responsabilidade da unidade hospitalar responsável pela prescrição de origem.
Os custos inerentes ao armazenamento central, ao transporte e à dispensa, nos casos em que a mesma é realizada em farmácia comunitária, são suportados por um mecanismo de custos centralizado, definido pela Portaria nº 104/2024/1 de 14 de março, alterada pela Portaria n.º 18/2026/1, de 20 de janeiro.
A Portaria n.º 18/2026/1, de 20 de janeiro, manteve o princípio da responsabilidade financeira das unidades hospitalares de origem, introduzindo apenas ajustes e clarificações ao regime de remuneração e à logística associada à dispensa em proximidade.

16. O regime de dispensa em proximidade tem custos para o utente?

Não.

17. Como é feito, no armazém central, a gestão dos stocks pertencentes às respetivas ULS?

O SUCH garante o armazenamento e a segregação dos stocks para cada ULS, de acordo com as Boas Práticas de Distribuição de medicamentos de uso humano. O SUCH é também responsável pela atualização do sistema de informação.

18. As ULS podem consultar o stock dos medicamentos que estão no armazém central?

Sim. As ULS conseguem através do sistema informático aceder em “tempo real” ao stock dos seus medicamentos no armazém central.

19. Como é efetuada a seleção do distribuidor no caso das ULS?

Esta seleção não se aplica às ULS uma vez que é da responsabilidade do hospital de origem articular a entrega dos medicamentos em proximidade com a unidade hospitalar de proximidade ou com a unidade dos CSP. Esta seleção aplica-se apenas à dispensa na farmácia comunitária.

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

Locais de Dispensa em Proximidade

20. Quais são os locais de dispensa em proximidade?

A dispensa em proximidade deve ser efetuada por um farmacêutico e pode ocorrer nos seguintes locais:
a) Estabelecimentos e serviços do SNS aos quais compete garantir a prestação de cuidados hospitalares, que pode ser diferente do local de prescrição;
b) Farmácias comunitárias;
c) Outros locais de dispensa, em situações excecionais e devidamente fundamentadas.

O local de dispensa em proximidade tem de prestar todos os esclarecimentos necessários à correta utilização do medicamento e transmitir, aos SFH responsável pela consulta farmacêutica (ULS de prescrição), eventuais ocorrências que sejam comunicadas pelo utente e possam ser pertinentes para o seu acompanhamento.

21. Pode haver mais do que um local de dispensa por utente?

Cada utente só poderá ter um local de dispensa de proximidade, pelo que nos casos em que o utente disponha de mais do que uma prescrição, de instituições distintas, deverá ser assegurada que o local de dispensa de proximidade é o mesmo. Entretanto, em situações em que há prescrições provenientes de instituições distintas, cabe ao utente fazer o pedido de alteração do local de dispensa em todas as ULS a qual tenha prescrições com dispensa de proximidade ativa.
Transitoriamente poderão coexistir mais do que um local de proximidade, enquanto não se realizam as alterações em todos os locais de consulta farmacêutica.

22. O utente pode mudar o local de dispensa em proximidade?

Sim, desde que o utente comunique a sua intenção ao SFH com 30 dias de antecedência.

23. A dispensa em proximidade aplica-se às Regiões Autónomas da Madeira e Açores (RAM e RAA)?

Nas Regiões Autónomas ainda não foi adotado o regime. Foram já realizados contactos com os Governos Regionais.

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

24. Como posso saber quais as farmácias aderentes?

Atendendo a que este é um processo voluntário, apenas serão aderentes as farmácias que se registem para o efeito no site do INFARMED, I.P..

25. A dispensa em proximidade será também realizada nos Centros de Saúde?

Sim.
Tal como previsto no Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, que cria o regime de dispensa em proximidade, *"Se for essa a opção do utente e estiver assegurado o cumprimento do disposto no número anterior e a* ***existência de uma direção técnica farmacêutica****, a dispensa em proximidade também pode ser realizada em estabelecimentos e serviços do SNS que garantem a prestação dos* ***cuidados de saúde primários****, designadamente no contexto das Unidades Locais de Saúde"*. Adicionalmente, deverá cumprir-se os pressupostos previstos na Norma Geral de dispensa de medicamentos e produtos de saúde em proximidade da Ordem dos Farmacêuticos, que estabelece que a dispensa deve ser realizada por um farmacêutico, preferencialmente especialista em farmácia comunitária.

26. Como e quando é que a farmácia comunitária tem conhecimento de que um utente selecionou a sua farmácia para a dispensa em proximidade?

Através dos serviços de consulta das prescrições, no local de dispensa em proximidade, o farmacêutico acede à informação de que há uma nova prescrição disponível e que, em breve, receberá a medicação para a dispensa em proximidade de determinado utente.
Não existe ainda uma sinalização à existência da prescrição no sistema informático.

27. O local de dispensa em proximidade terá acesso ao histórico de prescrições? Como?

O acesso ao histórico de prescrições é realizado através do sistema informático da farmácia comunitária.

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

28. Está previsto o acesso a dados clínicos relevantes para a dispensa em proximidade por parte dos farmacêuticos comunitários?

Nesta fase não está previsto o acesso a dados clínicos relevantes, para além daqueles que a farmácia comunitária já regista individualmente, com recurso aos sistemas informáticos das farmácias, no âmbito do acompanhamento personalizado que faz dos seus utentes.

29. O utente tem de apresentar um código "PIN" para dispensa do medicamento no local de dispensa?

Quando o utente se desloca ao local de dispensa em proximidade, apresenta o PIN que se encontra na Guia de Tratamento, que permite aceder ao conteúdo da prescrição.

30. As farmácias comunitárias que já efetuam dispensa em proximidade têm de fazer mais alguma inscrição/atualização no portal do INFARMED, I.P.?

As farmácias de oficina que pretendam integrar a lista dos locais de dispensa em proximidade devem registar-se no site do INFARMED, I.P., no Portal Licenciamento +.
Após registo no INFARMED, I.P. para efeitos de dispensa em proximidade, as farmácias comunitárias são responsáveis por indicar ao Armazém Central/SUCH o seu distribuidor preferencial.

31. No caso das farmácias comunitárias que já procederam ao registo no INFARMED, I.P. há algum tempo, mas continuam sem aparecer na lista das farmácias comunitárias registadas, como devem proceder?

Quaisquer questões relacionadas com a comunicação do referido serviço no Portal Licenciamento+ ou com ele conexas deverão ser colocadas através do endereço eletrónico ao Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI), através dos contactos: Tel. 21 798 7373 ou 800 222 444; E-mail: cimi@infarmed.pt.

32. A partir de que data é que as farmácias comunitárias se podem registar no portal de licenciamento do INFARMED, I.P.?

Já se encontra disponível o registo no portal de licenciamento do INFARMED, I.P.

33. Os farmacêuticos precisam de se registar no portal de licenciamento do INFARMED, I.P. ou apenas as farmácias comunitárias?

Apenas as farmácias comunitárias. Não obstante, e de acordo com a Portaria n.º 106/2024/1, de 14 de março, os farmacêuticos devem realizar formação complementar específica, reconhecida pelo INFARMED, I.P. ou pela Ordem dos Farmacêuticos sobre a dispensa em proximidade.

34. O que acontece se uma farmácia não tiver nenhum farmacêutico que tenha feito a formação complementar específica?

O começo deste projeto não depende da participação na formação, devendo os farmacêuticos realizar essa formação, progressivamente, desde o primeiro semestre de 2025. Numa fase posterior, a Ordem dos Farmacêuticos, em colaboração com o INFARMED, I.P., fará as diligências necessárias para garantir que todas as farmácias registadas no portal de licenciamento do INFARMED, I.P. têm farmacêuticos com esta formação.

35. No local de dispensa em proximidade, deve ficar registada a identificação de quem levanta a medicação, no caso de não ser o próprio utente?

Tal como previsto na Portaria n.º 106/2024/1, de 14 de março, no momento da dispensa pelos locais de dispensa em proximidade, o farmacêutico deve cumprir o seguinte requisito *"Identificação da pessoa a quem foi feita a dispensa, quando diferente do utente a quem foi prescrito"*. Assim, é possível o levantamento da medicação por outro, que não o próprio utente, e essa informação deve ficar registada no sistema informático.

36. Existem medicamentos que devem ser conservados em rede de frio na lista de medicamentos abrangidos por este regime?

Sim.

37. Como proceder em caso de impossibilidade de dispensa em proximidade ou devolução de medicação à ULS de origem?

Nos casos em que seja necessário devolver o medicamento, por ausência de comparência do utente (após 7 dias da data programada para dispensa de proximidade), por embalagem danificada,

ou qualquer outro motivo que inviabilize a dispensa ao utente, o local de dispensa de proximidade deve comunicar aos SFH de origem, que irá informar o Armazém Central/SUCH sobre a necessidade de proceder à recolha de um ou mais medicamentos.
O Armazém Central/SUCH deverá comunicar com o distribuidor grossista por grosso, por forma a informar os dados do medicamento e o local de dispensa onde deverá ser efetuada a recolha das embalagens.
O armazém central procederá com a recolha do medicamento através do distribuidor no local de dispensa de proximidade.

Norma Geral da Ordem dos Farmacêutico e formação obrigatória para farmacêuticos

38. Onde podemos aceder à formação complementar específica?

A Ordem dos Farmacêuticos desenvolveu uma página no seu *website* inteiramente dedicada à dispensa em proximidade, que pode consultar aqui. Nessa página serão disponibilizadas as formações disponíveis, à medida que haja o reconhecimento das mesmas por parte da Ordem.

39. Onde posso consultar a Norma Geral da Dispensa de Medicamentos e Produtos de Saúde em Proximidade da Ordem dos Farmacêuticos?

No *Website* da Ordem dos Farmacêuticos, na barra superior "Exercício Profissional > Normas de Boa Prática" pode consultar todas as normas e boas práticas em vigor, nomeadamente a Norma Geral de Dispensa de Medicamentos e Produtos de Saúde em Proximidade.

Adesão do utente

40. Se algum utente mostrar interesse em aderir ao regime, como pode o farmacêutico comunicar essa intenção?

O farmacêutico comunitário pode recomendar o utente que numa próxima deslocação à unidade hospitalar solicite ao farmacêutico hospitalar esclarecimentos sobre o regime de dispensa em proximidade. Tal como prevê o Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, a farmácia hospitalar tem a responsabilidade de apresentar o regime de dispensa em proximidade a utentes que pretendam usufruir do mesmo ou que sejam elegíveis e desconheçam do serviço.

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

Lista de medicamentos abrangidos

41. Quais os medicamentos que podem ser dispensados em proximidade?

Podem integrar o regime de dispensa em proximidade, previsto no Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, os medicamentos que constam da lista anexa ao Despacho n.º 10110 de 29 agosto, que sejam passíveis de autoadministração e cuja duração do tratamento seja previsivelmente superior a seis meses.
A referida lista é publicada por Denominação Comum Internacional (DCI), sendo revista e atualizada com periodicidade mínima anual.
Os medicamentos ou produtos de saúde atualmente dispensados em outros regimes de proximidade e que não se encontrem na lista, podem continuar a ser dispensados nos mesmos termos até à sua inclusão nesta lista.

42. Estão contempladas situações de dispensa de medicamentos para um período superior a 2 meses?

Não. Os medicamentos dispensados devem abranger um período de 2 meses, tal como previsto no Despacho n.º 10110/2024 que "aprova a lista de medicamentos que podem integrar o regime de dispensa em proximidade e estabelece algumas regras a aplicar à dispensa destes medicamentos no âmbito do referido regime".

43. Tendo em consideração que a legislação prevê que a dispensa em proximidade deve ser efetuada para um período de 2 meses, e atendendo que a legislação referente aos doentes com VIH menciona que a dispensa deve ser para 90 dias, como se harmonizam estas duas orientações?

Os medicamentos e produtos de saúde dispensados em regime de proximidade devem permitir o tratamento para o período mínimo de 2 meses.

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

Projetos-piloto implementados antes de 2025

44. E quem já está em regime de proximidade?

A implementação do acesso em proximidade do utente – estabilizado do ponto de vista clínica, terapêutica e de adesão à terapêutica – aos medicamentos e outros produtos de saúde, será feito de forma progressiva, após a realização da consulta farmacêutica, tal como preconizado através da lista de medicamento aprovada pelo Despacho n.º 10110/2024, de 29 de agosto.
Os doentes já incluídos em regimes de proximidade implementados anteriormente pelas entidades do SNS e cujos medicamentos e produtos de saúde devem continuar a ser dispensados de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, e pela Portaria n.º 106/2024/1, de 14 de março até serem incluídos no atual regime de dispensa em proximidade pelo SFH.

45. Relativamente a outros serviços nos quais a farmácia comunitária participa (exemplo: Farma2care), que alterações vão ocorrer?

A transição de utentes que atualmente se encontram noutros serviços será feita de forma progressiva para este novo sistema, dado que, após funcionamento em pleno do regime atual está previsto aplicá-lo a todas as ULS do país, desde que o utente selecione a sua farmácia.

46. Relativamente a devoluções de medicamentos, como se procederão? Será através da logística inversa?

Sim, haverá logística inversa, e dependerá dos sistemas informáticos.

Regime permanente de dispensa em proximidade

47. Onde e de que forma podem as farmácias comunitárias comunicar a intenção e disponibilidade em participar neste regime?

As farmácias comunitárias só têm de estar inscritas no Portal do Licenciamento do INFARMED, I.P.
A partir desse momento, estão disponíveis para um utente selecionar a sua farmácia comunitária.

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

48. Todas as ULS estão associadas a este regime?

Tem ocorrido um alargamento gradual e progressivo dos estabelecimentos e serviços envolvidos até à implementação total do regime em todas as ULS/IPO.
Neste momento, mais de 80% das ULS encontram-se integradas no regime.